

UNIDADE DE POLÍCIA SOLIDÁRIA: PROJETO DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS E DE SEGURANÇA CIDADÃ

SOLIDARITY POLICE UNIT: RIGHTS EFFECTIVE PROJECT AND CITIZEN SECURITY

ALLAN JONES ANDREZA SILVA¹
LUCIANO NASCIMENTO SILVA²

RESUMO: O presente artigo suscita uma análise sobre dois modelos de policiamento: o primeiro, tido como tradicional é descompromissado eticamente com os meios e com o liame com a população. Enquanto isso, o policiamento comunitário, em desenvolvimento na Unidade de Polícia Solidária em Guarabira, não apenas resultou na redução da incidência de homicídios, como também tem demonstrado ser um veículo apto a possibilitar o envolvimento ativo da população na promoção de uma segurança cidadã.

ABSTRACT: This article raises an analysis of two policing models: the first, considered traditional is ethically uncompromising with the means and the bond with the population. Meanwhile, community policing, developing the Unit Solidarity Police in Guarabira, not only resulted in reducing the incidence of homicides, as has also been shown to be an apt vehicle to enable the active involvement of the population in the promotion of citizen security.

Palavras-chave: Direitos. Polícia. Comunidade. Cidadania. Segurança.

Keywords: Rights. Police. Community. Citizenship. Safety.

Sumário: Introdução - 1 Breves considerações sobre o policiamento tradicional - 2 O policiamento comunitário - 3 A unidade de polícia solidária em Guarabira/Paraíba - 4 Considerações finais - 5 Referências.

¹ Universidade Federal da Paraíba (UFPB) - Mestrando junto ao Programa de Pósgraduação em Ciências Jurídicas da UFPB (PPGCJ/CCJ/UFPB), Especialista em Direitos Fundamentais e Democracia (UEPB), Bacharel em Direito (UEPB), Bacharel em Segurança Pública (PMPB). Contato Principal para correspondência.

² Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) - Pós-Doutorando em Sociologia e Teoria do Direito no Centro di Studi sul Rischio dalla Facoltà di Giurisprudenza dell'Università del Salento - CSR-FG-UNISALENTO; Doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC); Mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo (USP); Investigador científico convidado na Facoltà di Giurisprudenza Dipartimento di Studi Giuridici dell'Università del Salento, Lecce, Itália (2006-2007) e no Max Planck Institut für ausländisches und internationales Strafrecht Departments of Criminal Law and Criminology Freiburg in Breisgau Baden-Württemberg, Deutschland (Alemanha) MPI (2005-2006). Professor da Universidade Estadual da Paraíba - CCJ/UEPB; Docente Colaborador no Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba - PPGCJ/CCJ/UFPB. E-mail: lucianonascimento@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Este artigo fora desenvolvido a partir da reflexão sobre o conceito de cidadania e sua relação com a segurança pública. Tal pensamento parte essencialmente da leitura do prefácio redigido pelo Professor Fredys Orlando Sorto ao livro da Professora Lindalva Alves Cruz, “Construção da Cidadania das Mulheres Trabalhadoras Rurais no Piauí”, quando aquele, já nos seus pensamentos iniciais, aponta a incompletude do conceito de cidadania exposto por Hannah Arendt, “cidadania é o direito a ter direitos”, e se posiciona afirmando que “(...) se há direitos, de um lado, são necessários deveres em relação à comunidade política a que pertence o cidadão, da outra parte. Logo, cidadania é acepção ativa e de permanente vínculo temporal e espacial com a comunidade política (...)” (SORTO, 2014, p. 17).

Por conseguinte, buscou-se observar a realidade da segurança pública atentando sobre a possibilidade da participação ativa dos indivíduos que compõe a comunidade política para a promoção do direito à segurança, a qual não deve ser encarrada como algo a ser definido unilateralmente pelo Estado, mas compartilhado e decidido por esta comunidade, atentando as suas especificidades sociais, culturais, econômicas e criminológicas. Para tanto, tomou-se como espaço de observação a cidade de Guarabira/Paraíba, temporalmente situada no século XXI.

Inicialmente, é importante assinalar que neste artigo é considerada a existência de duas estratégias de policiamento, que se diferenciam quanto a sua forma de atuação e inspiração estratégica, mas que atualmente coexistem: o policiamento tradicional e o policiamento comunitário.

É observado como policiamento tradicional o modelo de atuação policial historicamente construído sob a concepção de uma segurança pública voltada para manutenção da ordem pública, que detém como funcionalidade a garantia de uma “harmonia social” marcada pela conformação com a realidade existente, ainda que se proponha a promover a resolução de conflitos, mas é ceifada de envolvimento ativo dos indivíduos constituintes desta sociedade.

Enquanto isso, o policiamento comunitário constitui uma forma de promover a segurança pública que parte não apenas de uma atuação policial mas de um agir em conjunto com a comunidade na busca de soluções para as causas diretas ou indiretas do crime e da violência, por conseguinte acaba constituindo uma proposta

de envolvimento social, em que a segurança não é apenas um direito, mas um dever de todos.

Metodologicamente, este artigo utiliza a pesquisa etnográfica, realizada a partir do envolvimento no ambiente pesquisado em um duplo viés, como participantes da comunidade guarabireNSE e como protagonistas da realização dos policiamentos tradicional e comunitário, exatamente para desenvolver as considerações sobre a participação cidadã no projeto de construção da segurança local. Também fora realizada a pesquisa empírica para avaliar os resultados práticos desenvolvidos pelas duas formas de policiamento.

Desse modo, intenciona-se analisar as contribuições que a formulação do policiamento comunitário podem ocasionar para a construção de um modelo de segurança cidadã, a ser fundamentada pela inclusão social e promoção dos direitos fundamentais.

1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O POLICIAMENTO TRADICIONAL

Conforme já fora exposto, considera-se como policiamento tradicional o modelo de atuação policial historicamente desenvolvido no Brasil. Tal observação é extremamente importante para que se possa entender que este modelo, tido como “tradicional”, foi “herdado” pelas gerações atuais e detém como característica fundamental o recurso às práticas operacionalmente reativas, que muitas vezes são regadas pelo uso da força.

As primeiras ações voltadas para garantia da ordem não foram realizadas por instituições policiais como são conhecidas hoje, mas sim por vários grupos que atuavam diretamente sob as ordens dos latifundiários, haja vista os poderes estavam todos enfeixados nas mãos destes donos de terras, detentores de toda a autoridade local.³ (SULOCKI, 2007, p. 57)

No decorrer dos anos, a manutenção da ordem existente foi desenvolvida por diferentes funções, dentre elas Tropas de Linha, Ordenanças, Quadrilheiros, Capitães Mores, entre outros (SILVA; SILVA, 2014, p. 33-34), contudo não perderam de vista a realização de atividades diretamente relacionadas com a garantia dos interesses particularizados da classe abastada, dentre as quais a Divisão Militar da

³ “O cidadão comum ou recorria à proteção dos grandes proprietários, ou ficava à mercê do arbítrio dos mais fortes.” (CARVALHO, 2013, p. 22)

Guarda Real de Polícia, criada em 13 de maio de 1809, instituição uniformizada e que possuía como pilares a hierarquia e disciplina (SULOCKI, 2007, p. 64), além de ter entre suas atribuições: “[...] reprimir crimes, zelar pela segurança individual e pela proteção do patrimônio, traduzindo, realizar o controle social sobre as camadas mais baixas, principalmente sobre os negros e sua cultura, vista como perigosa para a ordem e a tranquilidade públicas.” (SULOCKI, 2007, p. 65)

Em 1831, o Regente Padre Antônio Feijó dá um novo ânimo a Segurança, pois neste período são extintos todos os corpos policiais existentes, sendo substituídos por um único corpo de guardas municipais voluntários por províncias (MARCENEIRO; PACHECO, 2005, p. 27-28), as quais são consideradas as instituições que originariam as atuais Polícias Militares do Brasil.

Os movimentos internos e as disputas externas que marcaram o período Imperial do Brasil acabaram por formular uma atuação policial direcionada a manutenção da ordem interna e segurança externa do país, consoante Marceneiro e Pacheco apontam:

Durante o período Imperial, o Brasil se viu envolvido em muitos conflitos, internos e externos. Em função disto, a Força Policial passou a atuar no campo da Defesa Interna e da Segurança Nacional, agindo em conjunto com o Exército Brasileiro, tendo muitas vezes colaborado com este enviando tropas para compor seu efetivo. (MARCENEIRO; PACHECO, 2005, p. 29)

Ainda na Década de 1910, a Polícia passa a estreitar suas relações com o Exército, inclusive passando a tornar-se Força Auxiliar através do Decreto nº 12.790, de 1918⁴. Tal circunstância chega ao discurso constitucional através da Magna Carta de 1934, quando as polícias passam a constituir Forças Reservas do Exército, passíveis de serem convocadas e mais facilmente controladas e fiscalizadas.

As forças policiais passam a atuar sob nova dinâmica a partir do Golpe Militar de 1964, quando assumem a missão de preservar a segurança nacional, reprimindo a subversão dos opositores ao novo regime. Tal circunstância é fortalecida após a criação da Inspeção Geral das Polícias Militares em 1967, órgão responsável por

⁴ O art. 7º. do Decreto nº 12.790/1918 informava que: “A Brigada Policial e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, bem como as forças policiais militarizadas dos Estados ? nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro do 1917 ? constituirão as forças auxiliares do Exército activo.”

fiscalizar os recursos logísticos e humanos dos órgãos policiais.⁵

Não obstante, problemas como exclusão social, má distribuição de renda, falta de políticas públicas condizentes e êxodo rural desenfreado, são responsáveis por gerar uma explosão de violência urbana no Brasil. Esta condição, consoante exposto por Rique e Lima (2003, p. 18) faz com que a opinião pública torne-se conivente ou cúmplice com a violência institucionalizada estatal, de modo a aceitar inclusive medidas cada vez mais repressoras e violentas.

Durante a Ditadura Militar, com o atrelamento da Polícia Militar ao Exército, em meio ao medo gerado em razão das medidas de repressão à direitos e à oposição ideológica, ocorreu um distanciamento entre população e órgãos de segurança pública⁶, o que agrava ainda mais a problemática da violência, pois a atuação policial não é realizada como um serviço diretamente à disposição dos interesses da sociedade, mas como uma medida definida unilateralmente, duramente identificada com o cumprimento da lei, finalidade exclusiva deste serviço. Tal cenário acaba por formular uma cultura institucional, destituída da reflexão sobre seu papel para com a sociedade, o que permitia que as práticas policiais utilizassem qualquer meio para atingir o fim “ordem”, ocasionando a possibilidade de se recorrer ao uso de força desproporcional e desrespeito aos direitos fundamentais.

A Constituição de 1988, desde a sua promulgação, é observada como “Constituição Cidadã”, uma vez que é fortemente marcada pela garantia e proteção de direitos anteriormente não assegurados, buscando apagar as marcas do período ditatorial. Carece contudo atentar que ela não possibilitou uma total ruptura com as práticas policiais outrora desenvolvidas, tanto é que em seu art. 144 atribui as policiais o dever de garantir a ordem pública, outrossim de imediato não fora regulamentado nenhum programa nacional que fosse capaz de recapacitar o contingente policial e adaptá-lo a uma nova ordem jurídica que detivesse a preservação dos direitos fundamentais como elemento central, logo as práticas

⁵ A Inspeção Geral das Polícias Militares foi criada através do Decreto-Lei nº 317, de 13 de março de 1967, em seu art. 22 previa dentre suas competências: “[...] c) proceder ao controle de organização, dos efetivos, do armamento e do material bélico das Polícias Militares; d) baixar normas e diretrizes e fiscalizar a instrução militar das Polícias Militares em todo o território nacional, com vistas às condições peculiares de cada Unidade da Federação e a utilização das mesmas em caso de convocação, inclusive mobilização em decorrência de sua condição de forças auxiliares, reservas do Exército [...]”;

⁶ Brutti (2007) explica que: “Desvanecida a Ditadura e acomodado o Estado Democrático de Direito, referida impressão ainda permanece no subconsciente coletivo.” Tal impressão é tida da Polícia como órgão de repressão em seu aspecto pejorativo.

profissionais marcadas pelo uso da violência institucional e cotidiano recurso ao abuso de poder ainda são práticas que resistem ao tempo e são observadas ainda nos dias atuais.

Ainda assim, o policiamento tradicional dá marcas de ineficiência para o trato das problemáticas da criminalidade e violência, o que pode ser facilmente constatado pela elevação dos índices de homicídio nos últimos anos e crescimento da insegurança, conforme observou Julio Jacobo Waiselfisz uma vez que a quantidade de vítimas de homicídio no Brasil em decorrência de disparos de arma de fogo passou de 8.710 no ano de 1980 para 42.416 em 2012, constituindo um aumento de 387%. (WASELFISZ, 2015, p. 23)

2 O POLICIAMENTO COMUNITÁRIO

Como resultado de uma herança de violência e desrespeito às garantias fundamentais dos cidadãos, os órgãos de segurança se distanciaram da população angariando temor e ojeriza, para fazer frente a este quadro foi implantada a estratégia de policiamento comunitário que reflete uma nova forma de se fazer segurança, a qual passa a ser centrada não mais na ideia de ordem, mas sim na proteção de direitos e na afirmação dos deveres da comunidade para com sua própria segurança, de modo a pôr fim aos embates entre órgãos de segurança pública e a comunidade.

Neste interim, o Policiamento Comunitário deve ser visto não como uma assistência policial, mas uma nova forma de policiamento que preza pela participação social para preservação da “Ordem Jurídica”, onde a cooperação do público é quem irá determinar a eficácia da Polícia. Segundo Skolnick e Bayley (2006, p.18.), “[...] o público deve ser visto como 'co-produtor' da segurança e da ordem, juntamente com a polícia”. Por conseguinte, a Polícia, representando o Estado, adquire uma nova significação política, pois passa a deter maior importância perante a comunidade, constituindo a interlocução entre os indivíduos e os demais protagonistas estatais e não-estatais que devem ser chamados a participar da realidade da comunidade. Esse papel do Estado como “interlocutor” é apontado por Tony Judt (2011, p. 179) como medida essencial para proteger os cidadãos das tensões e crises causadas pela globalização, centrando sua observação no âmbito econômico, mas é importante assinalar que tal proposição também é válida para o

trato da segurança, sobretudo diante da ineficiência estrutural do Estado para articular políticas públicas conjuntamente. Como exemplo, pode-se observar a carência metodológica de acompanhamento unificado dos desdobramentos das ocorrências policiais pelo sistema de justiça criminal e da prestação de serviços assistenciais às vítimas da violência.

O policiamento comunitário foi introduzido para o Brasil ainda na Década de 80, em seu modelo embrionário, através dos Conselhos Comunitários de Segurança⁷ sobretudo nos Estados do Paraná, Ceará e São Paulo, sendo expandidos para todo o território a partir dos anos 90. Esta nova modalidade de policiamento atua de forma conjunta com a população no diagnóstico das causas subjacentes ao crime, com a mobilização da comunidade e de instituições governamentais e não-governamentais, isto faz com que o agente de segurança pública seja um protagonista da proteção dos direitos fundamentais.

Além do interesse em garantir a segurança pública, o policial assume um papel didático-pedagógico, sendo responsável pela orientação educacional sobre o respeito aos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição, tais como preservação do meio ambiente, à igualdade (com o repúdio a preconceitos sociais e raciais), à vida (sobretudo através de orientações pertinentes ao socorro de vítimas de acidentes e calamidades), entre outros.

A partir dessa premissa, observa-se que a polícia passa a ter uma nova responsabilidade, que é criar maneiras apropriadas de associar o público ao policiamento e à defesa do Estado Constitucional de Direito, para tanto necessita criar novos programas para elevar o nível de participação da população, devendo haver, assim, o distanciamento das práticas operacionais passadas, até porque, conforme Skolnick e Bayley (2006, p.24.), "[...] o que o policiamento comunitário questiona não é o objetivo do policiamento, mas os meios utilizados."

Convém observar que há grandes diferenças entre o policiamento tradicional e o comunitário, enquanto durante aquele os policiais atuam em viaturas, realizando rondas constantes, de modo aleatório, à espera de serem solicitados por algum denunciante ou serem chamados através da central de atendimentos para atuar reativamente frente algum delito (SENASP, 2008, p. 124), o policiamento

⁷ De acordo com a SENASP (2006, p. 83-84) O primeiro Conselho Comunitário de Segurança do Brasil surgiu em Londrina/PR em 11 de Janeiro de 1982. No entanto a experiência inicial mais bem sucedida foi em São Paulo/SP a qual foi aplicada concomitantemente com outros programas como o PROERD, CONSEB, patrulhamento escolar, entre outros.

comunitário deita suas preocupações sobre a população, o cumprimento da lei é realizado com o apoio da comunidade, onde os policiais são observados como membros empenhados em prestar apoio de forma integral aos anseios sociais. Sob esta proposição, o policiamento almeja a qualidade de vida da população, tendo como marco de sua eficiência a ausência de crimes e de desordem, ou seja, o cerne das atividades é a prevenção.

Desse modo, verifica-se que no policiamento tradicional o foco é a coerção às práticas delituosas e sua eficiência é medida pelo tempo-resposta. Enquanto isso no policiamento comunitário, apesar do cumprimento da lei ter um papel importante, o cerne das atenções é a sociedade e sua eficiência é medida pela prevenção, ou seja, redução da incidência criminal, uma vez que há a ênfase em serviços não-emergenciais que são intrinsecamente relacionados com as raízes da criminalidade local.

Para o Núcleo de Estudos sobre a Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP), tal policiamento possui quatro características: relação de confiança, descentralização da atividade policial, ênfase nos serviços não emergenciais e ação integrada entre diferentes órgãos e atores. (NEV/USP, 2009, p. 15-16)

Sob a perspectiva do policiamento comunitário, o criminoso deixa de ser observado como um inimigo social a ser “caçado”, mas como um cidadão que deve ter seus direitos, principalmente sua integridade física, respeitada. Neste norte, Hollanda aponta:

Segundo a nova acepção, o criminoso deixa de ser compreendido como a encarnação do mal em oposição às forças do bem, representadas pela polícia. Este olhar polarizado deve ser substituído por uma compreensão mais orgânica da sociedade e menos determinista no que concerne ao julgamento da natureza de seus atores sociais. (HOLLANDA, 2005, p. 115)

Outros benefícios também podem ser produzidos pelo policiamento comunitário como: “a possibilidade de melhorar a prevenção do crime, maior atenção com o público por parte da autoridade policial, maior responsabilização da polícia frente à comunidade, e o encorajamento de esforços para recrutar mulheres e minorias para o trabalho policial.” (SKOLNICK; BAYLEY, 2006, p. 93).

Necessário observar que o policiamento comunitário cria espaços para participação democrática na segurança pública, por conseguinte torna-se o retrato do fomento à cidadania, sobretudo porque amplia o acesso à informação e integração social, conseqüentemente, aos direitos da população, sobretudo pelos

grupos economicamente menos abastados e socialmente excluídos. Ao mesmo tempo fomenta, o sentimento de dever para com a comunidade local, fazendo da ação dos indivíduos um elemento essencial para a garantia de sua própria segurança e dos demais, traduzindo-se numa condição essencial para não apenas torna-los cidadãos, mas o nascimento de sentimento político. Tal pensamento, reporta a ideia de “ação” em Hannah Arendt, a qual constitui a atividade política por excelência (ARENDR, 1983, p. 17) porque parte da manifestação de uma pluralidade de seres singulares, uns com os outros, e constitui elemento essencial para a construção e a manutenção no espaço público, medidas essenciais para a sua imortalidade.

Só a existência de uma esfera pública e a subsequente transformação do mundo em uma comunidade de coisas que reúne os homens e estabelece uma relação entre eles depende inteiramente da permanência. Se o mundo deve conter um espaço público, não pode ser construído apenas para uma geração e planejado somente para os que estão vivos: deve transcender a duração da vida de homens mortais. (ARENDR, 1983, p. 64)

Por conseguinte, o policiamento comunitário tem como elemento central o interesse em dar uma nova significação a ideia de atividade policial como aquela que pode ser compreendida como se pôr à disposição do interesse público para proteção da segurança. Com base no pensamento de Hannah Arendt, deve-se entender como “público” dois fenômenos: primeiramente, “aquilo que pode ser visto ou ouvi por todos e tem a maior divulgação possível” (ARENDR, 1983, p. 59) e “[...] o próprio mundo, na medida em que é comum a todos nós e deferente do lugar que nos cabe dentro dele, [...] tem a ver com o artefato humano, com o produto de mãos humanas, com os negócios realizados entre os que, juntos, habitam o mundo feito pelo homem.” (ARENDR, 1983, p. 62)

Essa compreensão de “público” é essencial para o policiamento comunitário, pois ele faz o resgate da ideia de segurança pública sob os dois vieses tratados por Arendt, como atividade transparente acessível a todos e também como produto da atuação humana, ou seja, não apenas da definição dos agentes estatais, mas de toda uma comunidade, que define suas necessidades e elege as prioridades da atuação policial como forma de garantir o sentimento de segurança.

Assim, o policiamento comunitário parte de uma perspectiva includente, onde cada cidadão pertencente à comunidade deve ter o direito de participar das decisões

e ter seus interesses ouvidos. Tal pensamento vai mais além do que propôs os contratualistas clássicos, para os quais Nussbaum detém suas críticas:

Los teóricos clásicos asumieron en todos los casos que los agentes contratantes eran hombres más o menos iguales em capacidade y aptos para desarrollar una actividad económica productiva. Por esta razón excluyeron de la posición negociadora a las mujeres (consideradas no <<productivas>>), a los niños y a las personas mayores, aunque sus intereses podían quedar representados por las partes presentes. (NUSSBAUM, 2012, p. 34)

Pode-se entender a eleição de tais prioridades, como um modelo de participação cidadã na definição dos elementos essenciais para a configuração da segurança local, a qual em alguns pontos se identifica com a ideia de justiça, por ser responsável por propor intervenções policiais para todas as atitudes marcadas pela ilegalidade que se choquem com os interesses da comunidade, o que apesar de partir de uma intervenção comunitária para definição conjunta dos interesses e necessidades, ou seja, as ações estratégicas e princípios fundadores da segurança e justiça social local, diferentemente da Teoria da Justiça de John Rawls (1981) não necessita do véu da ignorância para pôr todos os cidadãos numa condição formal de igualdade identificada hipoteticamente como posição original, mas pragmaticamente, todos os componentes da sociedade, devem ter um papel relevante para elaboração das referidas ações, independentemente de seus privilégios sociais e econômicos.

3 A UNIDADE DE POLÍCIA SOLIDÁRIA EM GUARABIRA/PARAÍBA

Como parte do programa Paraíba Unida pela Paz lançada pelo governo do Estado da Paraíba em 2011, tem-se a implantação de Unidades de Polícia Solidária, geralmente nas comunidades que apresentam elevados índices de criminalidade, sob o intento de não apenas favorecer a atividade de repressão, mas principalmente desenvolver formas de prevenção, inspiradas na estratégia de policiamento comunitário.

Os policiais empregados em tais unidades devem possuir o curso de Promotor de Policiamento Comunitário e são orientados a estreitar os laços com a comunidade local e desenvolver em conjunto com a população medidas capazes de influir direta ou indiretamente na segurança local, partindo de um agir proativo dos policiais, como por exemplo solicitar junto ao setor competente da prefeitura a poda

de uma árvore que esteja dificultando a iluminação de uma rua que, em decorrência desta condição, esteja favorecendo o sentimento de insegurança.

De acordo com as informações prestadas pela Polícia Militar (2015) até o início de 2015 foram implantadas em todo o Estado 18 Unidades e capacitados 1.966 profissionais. Como parte deste processo tem-se a implantação da UPS em Guarabira. Consoante informações prestadas pelo 4º Batalhão da Polícia Militar da Paraíba (2013, p. 01-16) sediado neste município, o Projeto de implantação da única Unidade de Polícia Solidária (UPS) neste local, foi confeccionado pela Seção de Planejamentos daquela Unidade Militar em 25 de outubro de 2013, mas ela apenas foi inaugurada no dia 31 de janeiro de 2014, tendo como seu primeiro comandante o Capitão Jales de Brito Menezes.

Tal projeto previa que esta UPS concentraria as atividades administrativas da Companhia de Policiamento Especializado (CPE) do 4º Batalhão (4º BPM) e teria diariamente em torno de 19 policiais, dispostos nas modalidades de policiamento motorizado (em automóvel e motocicletas) e em bicicletas. Tal efetivo possuía a missão inicial de reverter a sensação de insegurança que pairava em sua circunscrição, que incluía os Bairros Nordeste I, Nordeste II e Nações além do Conjunto Nossa Senhora Aparecida, os quais detinham uma população média de dez mil habitantes, o que correspondia a cerca de 20% de todos os habitantes do município.

Consoante exposto nas considerações sobre a justificativa da implantação da Unidade, a região da UPS em 2012 foi palco de 05 homicídios e 09 tentativas de homicídio, correspondendo a 22,7% e 22,5%, respectivamente, dos crimes desta natureza registrados na cidade, ainda assim pairava um elevado sentimento de insegurança (4º BPM, 2013, p. 06). Não obstante, tal projeto também fazia observações sobre as condições socioeconômicas da região:

Comparando com os demais bairros e conjuntos de Guarabira, a área a ser atendida pela 1ª UPS demonstra possuir a maior concentração de delitos graves, isso ocorre porque, além da presença mais frequente de delinquentes penais, tal área sofre de graves problemas socioeconômicos patentemente observáveis pelo grau de miserabilidade da população residente e pelo arranjo geográfico urbano atual que é altamente desordenado, demonstrando desse modo a existência de um processo de desenvolvimento destituído de planejamento e, conseqüentemente, carente de políticas públicas básicas, o que agrava ainda mais os efeitos provocados pela criminalidade local. (POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA, 2013, p. 06)

É importante também assinalar que a implantação da UPS não apenas ocasionou uma descentralização da atuação da Polícia Militar em Guarabira, que detinha sua sede no 4º Batalhão situado no Conjunto Assis Chateaubreand, mas também fora desenvolvida paralelamente com o direcionamento de projetos sociais (Bola Solidária, Lutando pela Paz e PROERD) a fim de fomentar o estreitamento das relações entre a polícia e a comunidade local. Inicialmente, já havia a concepção que o desenvolvimento de tal relação não seria tão fácil, haja vista que na cidade, como na maior parte dos municípios do Brasil, vigorava o modelo de policiamento tradicional, ao mesmo tempo não existiam elementos que previamente favorecessem a abertura institucional para a participação da sociedade na elaboração dos projetos de segurança, do mesmo modo que não existia interesse popular em participar desse liame comunicativo.

Como elemento decisivo para a viabilidade deste projeto, todo o policiamento a ser empregado naquela região teve que obrigatoriamente frequentar o Curso de Promotor de Polícia Comunitária, o qual contou também com a participação de líderes comunitários locais. Tal atividade educacional tinha como proposta não apenas repassar informações sobre o que seria o policiamento comunitário, mas também disseminar entre a tropa conhecimentos sobre relacionamento interpessoal e direitos fundamentais, além de iniciar o estreitamento das relações entre os policiais e os líderes comunitários da região a ser atendida.

Os resultados apresentados pela UPS foram imediatos, em todo o ano de 2014 e no primeiro semestre de 2015 não foram registradas ocorrências de homicídio na sua área de circunscrição (POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA, 2015b). Mas o que tem sido realizado para atingir tais resultados? Segundo o pensamento desenvolvido sob o modelo de policiamento comunitário, três elementos mostraram-se essenciais para a conquista deste êxito:

a) O primeiro constituiu uma mudança operativa interna, a incorporação de novos valores profissionais fomentados desde os atos preparatórios para a implantação da UPS, através do curso de promotor de policiamento comunitário, delegação de um Oficial para exclusivamente coordenar a realização dos projetos sociais, juntamente com os policiais que são instrutores. Estes projetos têm cunho esportivo (a escola de futebol Bola Solidária e a escola de taekwondo “Lutando pela Paz”) e contam com a participação ativa de pelo menos 150 crianças e adolescentes (POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA, 2015a). Também há uma atuação de

acompanhamento escolar de tais jovens, de forma que sua permanência em tais projetos seja condicionada por um bom rendimento escolar, o que eleva ainda mais o interesse delas em estudar.

Ainda assim, outras medidas, que não são exclusividade da área, tem auxiliado, como o Programa Educacional de Resistência as Drogas e a Violência (PROERD) que corresponde a uma atuação do policial como professor de alunos de 5º e 7º ano da rede pública de ensino, oportunidade em que são apresentadas lições voltadas para prevenir o uso de drogas lícitas e ilícitas e violência, como também o programa radiofônico “Proerd em sua casa”, realizado na Rádio Constelação FM, o qual desenvolve constantemente entrevistas com profissionais regionais de diversas áreas do conhecimento (Direito, Geografia, História, Serviço Social etc.) a fim de tratar multidisciplinarmente sobre violência e drogas, temáticas estas que tem conexão direta com a segurança pública.

b) Envolvimento da comunidade com a segurança pública. As pessoas da área não apenas são orientadas sobre seus direitos, principalmente sobre a segurança, mas também lhes é possibilitado o diálogo com os agentes que estão diuturnamente empenhados no fomento a segurança, o que apenas foi permitido com a instalação geograficamente favorecida da UPS dentro da comunidade. Contudo, salienta-se que esse liame ainda está em processo de fortalecimento, uma vez que a atuação dos policiais e Prefeitura Municipal tem a árdua tarefa de paulatinamente reverter um processo histórico de exclusão social, isso tem ocorrido por intermédio da crescente implementação de políticas públicas e do fomento ao envolvimento popular com as questões da vida em comunidade.

c) Um idôneo mecanismo de controle da atividade policial é realizado pela Ouvidoria Setorial do 4º Batalhão, que é responsável por coletar as denúncias dos cidadãos contra possíveis práticas abusivas. O esclarecimento popular sobre seus direitos, sobretudo por intermédio dos programas radiofônicos locais, principalmente os desenvolvidos pela rádio comunitária, tem um relevante papel para o não acatamento de abusos, logicamente influenciando a disciplina dos policiais.

A compreensão do mecanismo de funcionamento da UPS é imprescindível para sua identificação como estrutura hábil a fomentar não apenas a garantia de direitos mas também a participação da população na definição de medidas capazes de influir diretamente na segurança do local, favorecendo o desenvolvimento da

cidadania nos aspectos: usufruto de direitos e comprometimento com os deveres para com a comunidade.

É importante assinalar que essa participação é primordial para definição de ações de repressão, a partir do atendimento das denúncias realizadas pela população ainda que em caráter informal (verbal), como também de prevenção, por intermédio da atuação conjunta nas causas da violência, como o interesse pela execução de políticas públicas que venham a influir no contexto social e econômico.

Tal condição se contrapõe ao padrão tradicional de atuação, o qual proporcionava a exclusão de sujeitos economicamente menos favorecidos e socialmente discriminados, os quais eram alvos determinantes da suspeição policial. Anteriormente à instalação da UPS, desenvolvia-se uma forma de patrulhamento marcado pela vigilância não apenas das condutas populares, mas também de seus corpos, de forma que o uso de determinados utensílios como crucifixos coloridos, tatuagens, entre outros, constituíam elementos que colocavam as pessoas na mira das abordagens, o que agravava o sentimento de exclusão da comunidade e aumentava o distanciamento entre população e a política.

A instalação da UPS na área estabelece uma relação de inclusão, pois os indivíduos não apenas são observados como sujeitos de direito, mas são chamados a participar da comunidade política municipal, sobretudo com seu envolvimento com a segurança local e recebimento de políticas sociais anteriormente negadas. Esse cenário de vigilância e disciplinamento comunitário é dissolvido por uma forma de cooperação, onde aquelas pessoas passam a ser conhecidas e verdadeiramente consideradas como agentes importantes para o desenvolvimento das decisões que afetam os interesses comuns. Ainda que haja uma multiplicidade de indivíduos interagindo num mesmo espaço, consegue-se através de um processo de participação democrática congregar elementos comuns, definidores das ações de segurança que irão ser realizadas.

Contudo, é importante ressaltar que há a necessidade de fortalecimento do envolvimento social, uma vez que foi constatada certa resistência por algumas pessoas até porque no restante da cidade Guarabira ocorre a realização do policiamento tradicional, de forma que dentro do cenário municipal pode ser constatado duas realidades em matéria de segurança pública, de modo que apenas na área da UPS é que se pode constatar a existência de uma política de segurança pública de proximidade com a população, de colaboração, de cidadania ativa, logo

esta forma de policiamento é responsável por apresentar um novo papel estatal para a população: responsável por concretizar um ambiente seguro, tornar o ambiente apto ao desenvolvimento humano e comprometido em desenvolver a cidadania.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de historicamente os órgãos de segurança no Brasil sempre estivessem direcionados a garantia dos interesses das elites, sobretudo através do imperativo da manutenção da ordem, as novas demandas proporcionadas pela necessidade da preservação dos direitos fundamentais, principalmente de uma segurança verdadeiramente pública e calcada nos interesses sociais, fazem com que as forças policiais precisem adotar um modelo de policiamento tendente a superar a herança cultural de autoritarismo e violência, intitulado de Policiamento Comunitário, que, na realidade, representa uma Segurança Comunitária, fruto da participação amistosa e corresponsável entre polícia e comunidade para estipulação de ações criativas em prol da minimização da violência e fomento a sensação de segurança.

Ainda assim, tal modelo de policiamento é responsável por fomentar o comprometimento individual com a comunidade, um sentimento de dever político, responsável por construir um exemplo de cidadania capaz de patrocinar o sentimento de segurança, como já vem demonstrando a Unidade de Polícia Solidária em Guarabira/Paraíba.

A participação de jovens e adolescentes em projetos sociais, o processo de orientação popular sobre direitos e deveres, bem como as diversas formas de comunicação entre polícia e comunidade tem demonstrado resultados positivos para a garantia da segurança local expresso principalmente com a redução da incidência de homicídios e outros crimes violentos letais.

Desse modo, o policiamento comunitário demonstra ser um modelo adequado às demandas da segurança pública, capaz de estipular um canal de participação democrática e fomentar a efetivação de políticas públicas que direta e indiretamente terão implicativos salutar para a promoção e garantia dos direitos fundamentais e realização da cidadania.

5 REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense-universitária, 1983.

BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil, de 25 de março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 22 Ago. 2015.

_____. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 22 Ago. 2015.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 Ago. 2015.

_____. Decreto-Lei nº 317, de 13 de março de 1967. Reorganiza as Polícias e os Cargos de Bombeiros Militares dos Estagiados, dos Territórios e do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0317.htm>. Acesso em: 22 Ago. 2015.

_____. Decreto nº 12.790, de 2 de janeiro de 1918. Aprova as modificações feitas na lei nº 1.860, de 4 de janeiro de 1908, quanto á parte relativa ao alistamento e sorteio. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=31919&norma=47553>>. Acesso em: 22 Ago. 2015.

BRUTTI, Roger Spode. **Segurança Pública e Direitos Humanos**. 2007. Disponível em: <<http://www.apriori.com.br/cgi/for/seguranca-publica-e-direitos-humanos-t6647.html>> Acesso em: 07 Abr. 2011.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

HOLLANDA, Cristina Buarque. **Polícia e direitos humanos: política de segurança pública no primeiro governo Brizola** (Rio de Janeiro: 1983 – 1986). Rio de Janeiro: Revan, 2005.

JUDT, Tony. **O mal ronda a terra**. Um tratado sobre as insatisfações do presente. Trad. Celso Nogueira. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.

MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Giovanni C. **Polícia Comunitária: evoluindo para a polícia do século XXI**. Florianópolis: Insular, 2005.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (NEV/USP). **Manual de Policiamento Comunitário: Polícia e Comunidade na Construção da Segurança**. Dados eletrônicos. 2009.

NUSSBAUM, Martha C. **Las fronteras de la justicia**. Consideraciones sobre la exclusión. Traducción de Ramon Vilà (caps. I-IV) y Albino Santos Mosquera (caps. V-VII). Barcelona: Espasa Libros, 2012.

POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA. 4º Batalhão de Polícia Militar. **Projeto nº 001/2013-P/3-4º BPM** (Implantação da 1ª UPS/ 4º BPM), de 25 de outubro de 2013. Guarabira: 4º BPM, 2013.

_____. Dados sobre incidência de homicídios na área da UPS. Guarabira: 4º BPM, 2015.

_____. Assessoria de Imprensa. **Unidades de Polícia Solidária beneficiam mais de 600 mil pessoas.** 2015. Disponível em: <http://www.pm.pb.gov.br/ler_print9751.htm>. Acesso em: 15 Ago. 2015.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça.** Trad. Vamireh Chacon. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981. (Coleção Pensamento Político, 50)

RIQUE, Célia; LIMA, Marcos Costa. **A nova relação entre polícia e sociedade: uma perspectiva emancipatória.** Recife: Bagaço, 2003.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SENASP). **Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária.** Brasília – DF: SENASP, 2006.

_____. **Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária.** Brasília – DF: SENASP, 2008.

SILVA, Allan Jones Andreza; SILVA, Franklin Max Trindade. **Segurança Pública, Direitos Humanos e Sociedade:** reflexões sobre os policiamentos tradicional e comunitário. 1. ed. Curitiba, PR: CRV, 2014.

SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, David H. **Policciamento Comunitário:** Questões e Práticas através do Mundo. Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. 1. ed., 1. reimp. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. - (Série Polícia e Sociedade; n.6/ Organização: Nancy Cardia).

SORTO, Fredys Orlando. Prefácio ao livro **Construção da cidadania das mulheres trabalhadoras rurais no Piauí**, de Lindalva Alves Cruz. 2. ed. Teresinha: Nova Aliança, 2014.

SULOCKI, Victoria-Amália de B. C. G. de. **Segurança Pública e Democracia:** Aspectos Constitucionais das Políticas Públicas de Segurança. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. Coleção Pensamento Crítico.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência:** Mortes Matadas por Arma de Fogo. Brasília: FLACSO/ UNESCO, 2013.

Artigo recebido em: Julho/2016

Aceito em: Agosto/2016